



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

Santo André, 20 de dezembro de 2019.

**OFÍCIO FSA Nº 296/19**

**Ref. Ofício nº 1049/2019 – G.P.**  
(Processo CM nº 6474)

Câmara Municipal de Santo André  
**Excelentíssimo Presidente**  
**Senhor Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro**  
Praça IV Centenário, nº 02 - Centro  
CEP: 09040-905 - Santo André/SP  
(e-mail: protocolo@cmsandre.sp.gov.br)

Em atenção ao ofício em epígrafe, que, a seu turno, encaminha requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Fabio Lopes acerca da Lei nº 9.198/2009, cumpre informar o quanto segue.

Com efeito, a Lei nº 9.198/2009, deste Município de Santo André, estabelece a concessão de 500 (quinhentas) bolsas no valor de R\$200,00 (duzentos reais) cada, correspondente ao valor anual de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinadas à Fundação Santo André a fim de custear parte da mensalidade de munícipes selecionados de acordo com os critérios nela estabelecidos. Os valores, pois, devem ser repassados pelo Município à Instituição.

Acrescente-se que a referida Lei, ao instituir tal subvenção, não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de documentos complementares além do Plano de Trabalho e da assinatura do Termo de Compromisso.

↓

Página 1 de 2





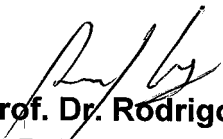
**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

Sem prejuízo da necessidade de alteração da referida Lei a fim de atualiza-la quanto aos cursos e valores e da previsão do valor na peça orçamentária, importa registrar que esta Fundação Santo André tem tentado entabular convênio com a Prefeitura no sentido de viabilizar sua execução, tendo em vista, aliás, que possui grande interesse a respeito.

Contudo, a Fundação Santo André, atualmente, não dispõe de Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), especialmente pelo débito que possui com a Receita Federal do Brasil, oriundo de autuação relativa ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, tendo em vista que havia recolhido os valores ao Município, na forma do artigo 158, I, da Constituição Federal, o que, de acordo com o entendimento do mencionado órgão, não se subsumiria ao dispositivo constitucional em referência.

Por fim, insta salientar que esta Fundação Santo André se encontra à disposição dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Prof. Dr. Rodrigo Cutri**  
**Reitor do CUFSA**  
**Presidente da FSA**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

60  
JLL**CÓPIA**

Ao  
Departamento de Licitações ,

Em atenção ao questionamento de fls. 52, cumpre-nos esclarecer que a situação da Fundação Santo André no tocante aos repasses necessários à concessão e bolsas de estudo aos alunos já foi objeto de análise em pareceres da Consultoria Geral e SAJ, exarados no processo administrativo nº 8928/2013, cuja cópias encontram -se juntada a fls. 53 e 58, em que se concluiu que, em face da destinação dos valores visar a concessão de bolsas de estudos a alunos do Município que atendessem os requisitos legais, não haveria óbice à continuidade dos repasses devido a impossibilidade de comprovação da regularidade fiscal.

Tendo em vista que somente agora, já decorridos quatro meses do ano letivo, é certo que o alunos contam com o repasse dos valores da bolsa para prosseguir com os estudos até o final do ano, e, a interrupção abrupta nesse momento, poderia inclusive inviabilizar a continuidade nos cursos.

Além disso, considerando-se que não houve notificação prévia da Fundação Santo André quanto supressão dos repasses, não houve a possibilidade para que ela adotasse as providências necessárias à alteração dos procedimentos internos de cobranças de mensalidade, de forma a não considerar os valores de bolsa que há muito tempo já vem sendo concedidos pelos Município.

JLL



61  
[Handwritten signature]

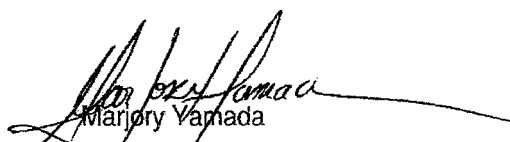
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Desse modo, em face das considerações tecidas e dos argumentos expostos a fls. 50, entendemos que para o 2017, apesar da impossibilidade momentânea de comprovação da regularidade fiscal pela Fundação Santo André, possa mantido o entendimento dos pareceres juntados a fls. 53 e 58, e, conseqüentemente, dada a continuidade aos repasses da previstos na Lei 9198/2009, decisão esta que deverá ser referendada pela Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, tendo em vista as repercussões políticas que possam decorrer da decisão.

Por fim, impende recomendar que seja avaliado pela Municipalidade, se, diante das dificuldades de se comprovar a regularidade fiscal pela Fundação Santo André, seria conveniente para o ano de 2018, rever a concessão das bolsas de estudo, e, eventualmente suspender, ou então, proceder à alteração da forma de concessão dessas, com a necessária revogação ou alteração da Lei Municipal nº 9198/09.

Assim sendo, encaminhamos o presente para ciência do parecer e regular prosseguimento.

Santo André, 10 de maio de 2014.

  
Marjory Yamada  
Secretária Adjunta



**ANEXO RP - 18 REPASSE AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Santo André

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Fundação Santo André

**SUBVENÇÃO:** Termo de Colaboração n.º 020/2017

Lei Municipal 9.198/2009

**CÓPIA**

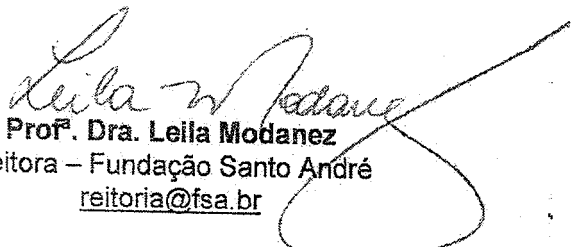
**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para concessão de 500 (quinhentas) bolsas de estudo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos alunos do Centro Universitário Fundação Santo André.

Na qualidade de **ÓRGÃO PÚBLICO** e **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André, 12 de Junho de 2017.

**Leandro Petrin**  
Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos  
Prefeitura Municipal de Santo André  
[lpetrin@santoandre.sp.gov.br](mailto:lpetrin@santoandre.sp.gov.br)

  
**Prof.ª Dra. Leila Modanez**  
Reitora – Fundação Santo André  
[reitoria@fsa.br](mailto:reitoria@fsa.br)



**ANEXO RP - 18 REPASSE AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Santo André

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** Fundação Santo André

**SUBVENÇÃO:** Termo de Colaboração nº. 020/2017

**Lei Municipal 9.198/2009**


**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para concessão de 500 (quinhentas) bolsas de estudo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos alunos do Centro Universitário Fundação Santo André.

Na qualidade de **ÓRGÃO PÚBLICO** e **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André, 12 de Junho de 2017.

**Leandro Petrin**  
**Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos**  
Prefeitura Municipal de Santo André  
[lpetrin@santoandre.sp.gov.br](mailto:lpetrin@santoandre.sp.gov.br)

  
**Prof.ª. Dra. Leila Modanez**  
Reitora – Fundação Santo André  
[reitoria@fsa.br](mailto:reitoria@fsa.br)

**CÓPIA**



**Pró-Memória da Reunião sobre a bolsa de estudos- Subvenção da PMSA**

**CÓPIA**

**Data:** 03/09/18 **Horário:** 9h30 às 10h40

**Participantes:** Sr. Luiz Zacarias, Vice-Prefeito de Santo André ; Prof. Francisco José dos Santo Milreu, Reitor do Centro Universitário FSA , Sr. Heitor , Sra. Carol – Setor de Comunicação da PMSA e Sra. Patrícia Pucci Cavalheiro setor da PROGRAD/FSA

**Pauta:** repasse da Subvenção da PMSA no valor de R\$100.000,00 mês e R\$1.200.000,00 ano – Bolsa de R\$200,00 aos alunos do CUFSA, conforme Lei Municipal nº9.198/09 e regulamentada pela Resolução do CONDIR nº 001/15 (processo 9.599/09)

O Sr. Luiz Zacarias, Vice-Prefeito informou que apesar de todos os esforços, o departamento jurídico opinou pelo indeferimento em virtude da impossibilidade de emissão da CND – Certidão Negativa de Débitos por parte da FSA.

O Sr. Heitor reforçou que apesar do CUFSA ter entregue todas as documentações solicitadas, a CND é um item obrigatório desde 2016 , e sem ela não será possível a renovação tendo em vista o risco que a PMSA assume em ter suas contas reprovadas no próximo ano por renovar um convênio que não atende a legislação vigente.

O Sr. Luiz Zacarias entregou em mãos uma cópia do parecer assinado pela Dra. Fabiana Bozella, Secretária Adjunto de Assuntos Jurídicos, que segue anexo.

O Prof. Milreu disse que entende a situação e ressaltou os motivos pelos quais o CUFSA não possui a CND. Informou que a dívida do INSS e das questões trabalhistas estão em processo de parcelamento, no entanto, a CND referente à Receita será mais difícil de resolver neste momento.

O Prof. Milreu sugeriu fazer o convênio via Instituto FSA. Essa alternativa já foi cogitada no início de 2018, mas como o Instituto à época não possuía 01 ano de criação, foi indeferido.

O Sr. Heitor achou a ideia viável e solicitou que a FSA formalizasse esse nova proposta. No entanto, ressaltou que fazer o convênio via Instituto implica em mudar a lei nº 9.198/09, com consequente aprovação da câmara de vereadores, portanto, esta alternativa será viável apenas para o próximo ano. Informou ainda que a PMSA já destinou verba para tal finalidade.

O Sr. Zacarias ressaltou o posicionamento de parceria entre PMSA e FSA e lamentou que este convênio não tenha se firmado neste formato, mas se colocou à disposição em buscar outras alternativas e solicitou à FSA que protocole o mais rápido possível a solicitação de realização de convênio via Instituto FSA.

O Prof. Milreu disse que se reunirá com a equipe para buscar alternativas para este ano e que na próxima semana conversará com os alunos. Disse que o momento atual é delicado em virtude das eleições e que tentará ao máximo minimizar os prejuízos que este assunto poderá causar, tanto para a FSA, quanto para a PMSA.

O Sr. Zacarias disse que a PMSA aguardará este comunicado da FSA aos alunos. O setor de comunicação da PMSA, presente nesta reunião, também acompanhará esse desfecho e que a fala da PMSA será a mesma da FSA, ou seja, o convênio não foi firmado devido a falta da CND.





**Observação:** Conforme termo de adesão anexo, todos os alunos bolsistas estão cientes dos documentos que regulamentam a concessão da Bolsa da PMSA.

No artigo 10 da Resolução do CONDIR nº 001/15, consta os motivos de cancelamento da Bolsa de estudos, sendo o item I – Cessação do repasse da subvenção pelo município de Santo André.





Fundação Santo André

Webmaster Fsa &lt;webmaster@fsa.br&gt;

**COMUNICADO - Bolsa da Prefeitura de Santo André**

19 mensagens

**Webmaster Fsa** <webmaster@fsa.br>

25 de maio de 2018 08:43

Para: Webmaster Fsa &lt;webmaster@fsa.br&gt;

Cco: isah\_francioli@hotmail.com, guilherme.oliveira@fsa.br, vinicius.silva.martins@hotmail.com, lucashen.ramos@gmail.com, ma.moraes1596@gmail.com, danidias\_07@hotmail.com, anataliadosantos@hotmail.com, gbl\_antonio@hotmail.com, tamires.os@hotmail.com, phael\_fut@hotmail.com, fernanda.silva\_pereira@hotmail.com, iriscruzferraz@hotmail.com, larissa\_marchiotto@hotmail.com, feernandasouzaa@hotmail.com, vercanobernardino@hotmail.com, tudisco.a@gmail.com, t.hasoares@hotmail.com, daniela-oliveira.lui@bol.com.br, stefanie-d@live.com, rodrigues\_fran@hotmail.com.br, bruno\_05lima@hotmail.com, gabrielysouza360@yahoo.com.br, matheusmiriani10@hotmail.com, reh.siqueira@outlook.com, luanamoreira18@icloud.com, joyceaparecida23@yahoo.com, maisa.celestino@gmail.com, brunodelcolle@gmail.com, larissa991956@hotmail.com, rodrigo\_galber@hotmail.com, carolcarvalho@hotmail.com, kaio\_pdl@hotmail.com, kamillakelly1@hotmail.com, simonila.laispaixao@gmail.com, camilla\_cks@hotmail.com, thiago.skate@yahoo.com, gabrielpeiceo@hotmail.com, priscanagarcia98@gmail.com, ailtonalves549@gmail.com, rayssabfreitas@hotmail.com, lidianemartins1996@gmail.com, jujubaueda@hotmail.com, bigatriz@hotmail.com, e.emersonsilva02@hotmail.com, nathalia.milan@hotmail.com, dodo.aguilar11@gmail.com, stephanie.c.azevedo@gmail.com, isadora.patrocínio@arquitetura.fsa.br, anamonaliza32@hotmail.com, rafaela\_fernandes1997@hotmail.com, jubarbosas@hotmail.com.br, mariarsales@outlook.com, marcellagomesf@hotmail.com, debora.oliveiraluiz@hotmail.com, naiadeeloa@gmail.com, bruno.romao31@gmail.com, chely.pereira@hotmail.com, livia\_aml@hotmail.com, rodrigoomesss@outlook.com, juliana.fgomes16@gmail.com, tais.vargas.2@gmail.com, tathianefiorio@gmail.com, Aline Galves Jesse <alinegalvesjesse@gmail.com>, lucas1veloso@gmail.com, thamiressdasilvacosta\_p07@hotmail.com, sandmassarelli@hotmail.com, raphaelbapsousa@gmail.com, thaina.peres@hotmail.com, leonardo.betarelli@gmail.com, anapaula.cristina7@hotmail.com, amanda\_c6277@hotmail.com, natan.oliveira@biologia.fsa.br, matheus-aiello@uol.com.br, pedro.negrao12@gmail.com, vanessalelli@hotmail.com, marina.camussi@hotmail.com, edson.mcastilho@gmail.com, aline.zagatte@yahoo.com.br, eduardocaetano13@bol.com.br, beatriz.c16@hotmail.com, beatrizfreira139@gmail.com, pedropfreitas96@gmail.com, tataprinc\_sousa@hotmail.com, amandaricci07@gmail.com, mairaviciente15@gmail.com, daniela.bezerra@escritorioprado.com.br, juju.freitas601@gmail.com, lays\_sinfaes@hotmail.com, lariortiz1@outlook.com, barbaradsouza62@gmail.com, caique\_200@hotmail.com, ivasilva@hotmail.com.br, portiollip@gmail.com, fabioapps@hotmail.com, clenioalmeidasouza@gmail.com, eduardamribeiro@icloud.com, viviany.geraldini@gmail.com, amanda.marzano13@gmail.com, wesley.galdino29@outlook.com, ricardo.hazim@hotmail.com, dudaf.moreira@gmail.com, leticiabeo@gmail.com, biancarporto@outlook.com, vihgomes2011@hotmail.com, kaique.marques@hotmail.com, dianeoliveira95@hotmail.com, adriano@agilislocacoes.com.br, vinicius.martarello@gmail.com, franciele.ventura@hotmail.com, Larissa Gomes <admlarissagomes@gmail.com>, leetassa@bol.com.br, kccarla@hotmail.com, yasmiml.pessoa@hotmail.com, vebercalegari.juliana@gmail.com, dani.dezena@gmail.com, matheusmuniz4@gmail.com, caioaugustoqueiroz@hotmail.com, bueno.leandro@outlook.com, paulacaraliunas@outlook.com, duh\_abs@hotmail.com, leoclemente@yahoo.com.br, caiomartins98@outlook.com, mineo.vitor@gmail.com, kleytinho.camargou@gmail.com, caique.oliveira86@gmail.com, dvictor311@gmail.com, ysl170@gmail.com, giovani\_cachimbo@hotmail.com, guilhermesiqueiradeandrade@gmail.com, gustavorvidal@gmail.com, denser.rapha@gmail.com, rosirene.enedina@hotmail.com, balduino\_joao10@hotmail.com, victoria.moretti@hotmail.com, xandy\_sao\_paulino@hotmail.com, vinyferro@yahoo.com.br, marineide.fernandes@bol.com.br, goncalves.lilian@terra.com.br, lucasmenarbini@gmail.com, mariliacruzadas@hotmail.com, lud\_millafranco@hotmail.com, nmorgado1@gmail.com, graziellavictorias5@gmail.com, nathanmigueldecampos@outlook.com, brunacavalhero00@gmail.com, victorveitonis\_luiz@hotmail.com, nelsonleitemotta@gmail.com, marina\_zanchetta@outlook.com, Jullye Ellen <jullye\_ellen@hotmail.com>, gabriellamoraes1996@gmail.com, caroline.marques.silva@hotmail.com, nataliardiogo@hotmail.com, hv\_gomes@live.com, muriloalonso@outlook.com, ketulin\_dejesus@hotmail.com, helo.ffc@gmail.com, bianca.vetori@gmail.com, cassiorodrigo2@hotmail.com, lucas.ventura.01@hotmail.com, igormastro@hotmail.com, felipevasconcelos297@hotmail.com, ale.2\_@hotmail.com, rafaelteixeira1801@hotmail.com, feliipe\_fbs@yahoo.com.br, cgbedin@hotmail.com, ed.brigannon@uol.com.br, gabrielaalencar18@gmail.com, Adriano Fidelis <adrianofidelis55@gmail.com>, line\_zaz@hotmail.com, gee.gomes@hotmail.com.br, gabi\_ronqui@hotmail.com, williampatricio1@hotmail.com, larissa.albigezi@hotmail.com, llucasandradee@gmail.com, larissa.pinheiro.garcia@outlook.com, igor.ag17@gmail.com, adrianopcaraju@gmail.com, victorbblframe31@hotmail.com, josiaspereiraesilva@hotmail.com, danielle.negocia@hotmail.com, cintiavenezuela@hotmail.com, bianca.cbueno@gmail.com, ricardo96.nascimento@gmail.com, ltc-mia@hotmail.com, juliasaran@hotmail.com, f.monteiro.14@hotmail.com, juju\_lazzarini@hotmail.com, victormotta.alves@hotmail.com, priscilasperes@hotmail.com, vinicius.pieri@hotmail.com, natalia\_11antonialli@yahoo.com.br, caiodemetrio@hotmail.com, matheusidea@gmail.com, rodrigolerin@gmail.com, arrudajrv@gmail.com, leonardo.yamamoto197@gmail.com, aissavitoria@hotmail.com, derek\_frizzi@hotmail.com, murilororato14@gmail.com, lcsfcaro@gmail.com, fbioaugustor34@gmail.com, carolinaabreu.f@gmail.com, kgb-kgb@hotmail.com, widnei\_\_@outlook.com, isabelamendes512@gmail.com, m.vinicius.carvalho@hotmail.com, viniciusbuson96@hotmail.com, ranon.rl@hotmail.com, Matheus Dias de Paula <matheusdiasdepaula@gmail.com>.





1) Com relação à CND: Este processo está sendo tratado com a devida urgência pela nova Reitoria e pela Prefeitura de Santo André que estiveram em reunião conjunta com a Procuradoria da Fazenda em Brasília ao final de março e onde houve a sinalização da Procuradoria dos caminhos à serem enviadas as documentações pertinentes tentando sanar o procedimento. O encaminhamento teve o apoio da Reitoria anterior e também do Sindicato dos Professores, pois todos: Prefeitura, Fundação e Sindicato querem solucionar o caso e permitir a liberação da CND pela FSA.

2) Prestação de contas: a prestação de contas do convênio 2017 foi enviada à PSA pela nova Reitoria (empossada em abril), no mesmo mês de abril, após sanar as pendências encontradas sem a devida prestação de contas, o processo não poderia ser renovado.

3) Reunião com a PSA: a Reitoria da FSA esteve reunida com o Jurídico da Prefeitura (Dr. Caio), a Secretaria de Educação em busca de encontrar caminhos para esta ação e outras em parceria com a PSA. A reunião ocorrida perto da data da entrega da prestação de contas, teve como desfecho, o informe de que a Prefeitura iria avaliar a prestação de contas e verificar como dar encaminhamentos para o processo. A FSA pleiteou a possibilidade de maior quantidade de bolsas, o que ficou de ser solicitado por ofício e posterior análise orçamentária e jurídica da Prefeitura.

### **Esclarecimentos do papel da Prefeitura no processo**

A Prefeitura tem sido parceira da Fundação Santo André e tentado encontrar soluções, no entanto, problemas jurídicos tem impedido o andamento.

### **Sugestão discutida com os alunos:**

Apresentação à Reitoria de Plano de Apoio de tal modo que possam ser concedidos, com recursos próprios da FSA, bolsa no valor de R\$ 100,00 por 6 meses enquanto caminham as tratativas oficiais com a Prefeitura.

### **Ações à serem tomadas pela PROGRAD:**

- encaminhamento à Reitoria do Plano de Apoio para avaliar possibilidade e encaminhar ao Conselho Diretor para deliberação.

- solicitação de agendamento de nova reunião da Reitoria com a Prefeitura para que possam ser discutidos os caminhos possíveis para a renovação do convênio;

- verificação de procedimento para em caso de retorno do convênio, como se darão os descontos retroativos aos alunos.

Peço desculpas, em nome da Instituição, por desencontros ou faltas de informações que ocorreram neste processo.

Esclareço que esta Pró-Reitoria está sempre aberta ao diálogo e ao esclarecimento.

Daremos o retorno a vocês dos passos que forem sendo executados, terei reunião na Reitoria na quinta onde conversaremos internamente à respeito.

Como acabamos por conversar também sobre outros assuntos acadêmicos, informo que os mesmos também serão objeto de discussão interna na Reitoria.

Saudações acadêmicas.

Prof. Dr. Rodrigo Cutri  
Vice-Reitor no exercício da Pró-Reitoria de Graduação

Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
(11) 4979-3346/ 4979-3347

